

# **REGULAMENTO GERAL DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE ARTE DE OVAR**

## **Enquadramento e justificação**

O Centro de Arte de Ovar é um equipamento cultural, que contempla valências diversificadas, sendo manifesta a sua aptidão para a promoção e o desenvolvimento integrado da cultura, das artes e do turismo no concelho de Ovar.

Para a concretização deste escopo de disponibilização de uma oferta cultural diversificada associada a este novo equipamento concelhio, a Câmara Municipal entende ser fundamental o necessário envolvimento da comunidade local, mas sem limitar a dinamização de redes externas de programação, nomeadamente através de *itinerâncias*, ao nível regional e nacional.

Assim, por se tratar de uma infra-estrutura composta por um conjunto de espaços, com finalidades e valências próprias, e dotada de vários equipamentos técnicos, a utilização do Centro de Arte de Ovar, pelos diversos actores sociais, importa a definição de um conjunto de regras que possibilitem o seu uso de forma eficiente, igualitária, normalizada e responsável, numa atitude colectiva de promoção e valorização de bens afectos à prossecução de finalidades de manifesto interesse público.

Nestes termos, é aprovado pela Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no art. 64º, 1, j), 2, f) e 7 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente Regulamento, que visa definir as condições de utilização do Centro de Arte de Ovar, de forma a potenciar a sua utilização integrada e articulada entre todos os intervenientes, na concretização do objectivo de dinamização cultural do concelho de Ovar.

## **Artigo 1º**

### **Objecto**

O presente Regulamento visa estabelecer as condições gerais de utilização do Centro de Arte de Ovar.

## **Artigo 2º**

### **Definições**

O Centro de Arte de Ovar, situado na Rua Arquitecto Januário Godinho, freguesia e concelho de Ovar, é propriedade do Município de Ovar, sendo composto por:

- Auditório, com capacidade para 376 pessoas;
- Sala polivalente/de exposições, com cerca de 179 m<sup>2</sup>;
- Quatro salas de ensaio/reuniões/oficinas (serviços educativos), com capacidade, cada uma, para 20 pessoas;
- Espaços complementares: Café/Bar; Gabinetes administrativos e técnicos e Camarins.

## **Artigo 3º**

### **Gestão**

1. Compete à Câmara Municipal a gestão do Centro de Arte de Ovar, através da Divisão de Cultura, Desporto, Património Histórico, Museus e Turismo, doravante designada de DCDPHMT.

2. A gestão do Centro de Arte de Ovar engloba, nomeadamente:
  - a) A administração, conservação, promoção e valorização do equipamento;
  - b) A coordenação geral da actividade do equipamento, incluindo a programação de todo e qualquer evento, nomeadamente espectáculos, congressos, seminários, conferências, convenções, jornadas, reuniões, festivais, acontecimentos artísticos, culturais, científicos, lúdicos, de carácter comercial ou outros;
  - c) A orientação de todos os processos prévios e conducentes à utilização do Centro de Arte e/ou dos respectivos espaços e bens que o integram.

#### **Artigo 4º**

##### **Equipamentos e meios técnicos**

1. O Centro de Arte de Ovar está dotado de todos os meios técnicos necessários à realização dos eventos referidos na alínea b) do número 2 do artigo 3º, designadamente mobiliário, equipamento de apoio cénico, luz, som, audiovisuais e tradução simultânea.
2. Os meios técnicos existentes no Centro de Arte de Ovar são propriedade do Município de Ovar e parte integrante deste equipamento, não podendo ser, a qualquer título, cedidos ou utilizados autonomamente.
3. A Câmara Municipal poderá autorizar a instalação de meios técnicos suplementares pela entidade organizadora dos eventos a realizar, mediante pedido a formular para o efeito, que será apreciado e decidido, em cada caso.
4. Os meios técnicos do Centro de Arte de Ovar deverão ser utilizados sempre sob a supervisão dos seus responsáveis técnicos e administrativos, apenas podendo ser manipulados por pessoal técnico especializado exterior em casos necessários e justificados, e sempre mediante autorização da Câmara Municipal.
5. Em caso de perda ou dano de qualquer material ou equipamento durante o período de manipulação por técnico especializado exterior ao Centro de Arte de Ovar, compete à entidade responsável pelo evento o pagamento da reparação ou reposição do mesmo.
6. A Câmara Municipal reserva o direito de, durante a preparação ou realização de qualquer actividade ou evento, ter presente no Centro de Arte de Ovar, o pessoal que considere adequado para zelar pela sua boa e prudente utilização.
7. A verificação de uso indevido ou inadequado do material e/ou equipamento, pelo utilizador, confere à Câmara Municipal o direito à imediata decisão de cessação da utilização.

#### **Artigo 5º**

##### **Utilizadores**

1. São considerados utilizadores preferenciais do Centro de Arte de Ovar a DCDPHMT, bem como os restantes serviços da Câmara Municipal de Ovar e outros órgãos e entes municipais.
2. Sem prejuízo da preferência conferida no número anterior, o Centro de Arte de Ovar poderá ser utilizado, temporariamente, por outros interessados, nomeadamente pessoas singulares e colectivas e outras entidades locais, regionais, nacionais ou internacionais.

**Artigo 6º**  
**Autorização de utilização**

1. A utilização de qualquer espaço do Centro de Arte de Ovar depende de prévia autorização do Presidente ou de Vereador com competências delegadas da Câmara Municipal, mediante proposta do Chefe da DCDPHMT, em articulação com o responsável pela programação do equipamento, nos termos do presente regulamento.
2. Os pedidos de utilização do Centro de Arte de Ovar deverão ser formulados em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ovar, nos termos do Anexo I do presente Regulamento, com a antecedência mínima de 4 meses relativamente à data do evento.
3. Do requerimento referido no número anterior deverá constar, obrigatoriamente, sob pena de rejeição e não apreciação:
  - a) A natureza do evento;
  - b) A indicação dos espaços a utilizar;
  - c) Os meios técnicos e humanos necessários;
  - d) *Raider* técnico;
  - e) Plano de trabalhos de montagem e desmontagem;
  - f) A duração e horários da actividade;
  - g) Os meios de segurança (policiaimento e bombeiros) necessários à promoção da actividade e a assunção da responsabilidade pela sua presença no local, nas datas e horários do evento;
  - h) Necessidades de sinalização do espaço com conteúdos do evento.
4. A Câmara Municipal de Ovar comunicará, em todos os casos, ao requerente, a decisão proferida quanto ao pedido, indicando, em caso de deferimento, as condições específicas de utilização e, em caso de rejeição ou indeferimento, as respectivas razões justificativas.
5. A autorização de utilização e respectivas condições serão obrigatoriamente formalizadas entre as partes, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente ao início da utilização.
6. A Câmara Municipal de Ovar reserva o direito de incluir a actividade em causa nos suportes promocionais e informativos da sua programação.
7. A verificação de desvios entre a actividade efectivamente desenvolvida e a que tiver sido proposta e autorizada constitui incumprimento do acordado, conferindo à Câmara Municipal a faculdade de resolução imediata do direito de utilização do equipamento, ficando o utilizador obrigado a indemnizar os danos daí resultantes, numa percentagem nunca inferior a 15% do global pago.

**Artigo 7º**  
**Normas gerais de utilização**

1. O uso das instalações deverá ser efectuado no respeito pelas regras gerais de civismo, urbanidade e ordem pública, de acordo com a legislação em vigor.
2. O utilizador terá acesso única e exclusivamente aos espaços definidos no documento que formaliza a cedência e sempre com o acompanhamento do pessoal auxiliar ou técnico da Câmara Municipal, conforme a situação.
3. A utilização dos espaços administrativos do Centro de Arte de Ovar, pelo utilizador, que se mostre necessária no decorrer do evento, importa sempre a prévia autorização da Câmara Municipal.

4. A afixação de qualquer tipo de informação nos espaços cedidos, nomeadamente tarjas publicitárias, indicações toponímicas ou de outro conteúdo, deverá obedecer a uma normalização gráfica, cuja articulação deverá ser sempre efectuada com a Câmara Municipal, sob pena de proibição de uso e remoção imediata.
5. A colocação de stands de informação e/ou balcões de venda, no âmbito das iniciativas, em espaços afectos ao Centro de Arte de Ovar carece de prévia autorização da Câmara Municipal.

### **Artigo 8º**

#### **Encargos**

1. Pela utilização do Centro de Arte de Ovar, incluindo a cedência temporária de espaços, a utilização de bens e a disponibilização de serviços de pessoal técnico e auxiliar, é devido o pagamento de um preço, nos termos do Anexo II do presente Regulamento, destinado a comparticipar os respectivos encargos a suportar pelo Município de Ovar.
2. O pagamento do preço será efectuada nos seguintes termos:
  - a) 25% do valor global no acto da assinatura do documento que formaliza a autorização de utilização;
  - b) O restante até ao dia imediatamente anterior ao início da utilização.
3. O cálculo do preço inclui os períodos de montagem e desmontagem, e não contempla os serviços prestados pelo pessoal técnico e auxiliar fora do período normal de trabalho ou a contratar e eventuais despesas associadas, nem os encargos referidos no número 10 do presente artigo, devendo estes custos ser assumidos directamente pelo utilizador.
4. Os horários de trabalho serão fixados em função dos planos de montagem e desmontagem e do programa do próprio evento, pelo que, todos os encargos que resultem de atrasos e/ou alterações de calendário não acordadas com a Câmara Municipal, serão da exclusiva responsabilidade do utilizador.
5. Em função do interesse cultural do evento, ou quando se trate de actividades sem fins lucrativos, a Câmara Municipal poderá reduzir para metade o preço da utilização.
6. Nos casos referidos no número anterior, deverá ser incluída a menção “Com o Apoio da Câmara Municipal de Ovar” em todos os meios promocionais ou informativos do evento.
7. A falta de pagamento do preço, nos termos dos números anteriores, confere à Câmara Municipal o direito de não autorizar a utilização do equipamento e a reter, a título de indemnização, todas as quantias já recebidas, sem prejuízo de eventual indemnização pelos prejuízos decorrentes da situação.
8. Em caso de desistência, por iniciativa do utilizador e por motivo não imputável à Câmara Municipal, não haverá lugar à restituição das quantias pagas, salvo decisão fundamentada proferida na sequência de pedido apresentado pelo interessado.
9. O utilizador suportará todos os prejuízos que advierem para a Câmara Municipal da não entrega do equipamento no termo do prazo de utilização, nomeadamente os resultantes da impossibilidade ou atraso no cumprimento de outros compromissos assumidos.
10. É da responsabilidade do utilizador o pagamento de todas as quantias relativas a adicionais, direitos de autor e outras taxas fixadas na lei e relativas à produção de espectáculos.

## **Artigo 9º**

### **Caução**

1. A Câmara Municipal de Ovar reserva o direito de exigir ao utilizador, aquando do deferimento do pedido, a prestação de uma caução, a título de garantia do pagamento do preço devido pela utilização, bem como de eventuais danos geradores de responsabilidade civil.
2. A caução prestada será restituída no prazo de sete dias após a cessação da utilização e do integral pagamento preço devido, nos termos do artigo anterior, caso não se verifiquem quaisquer danos a indemnizar.

## **Artigo 10º**

### **Isenções**

1. Poderão ser isentas, total ou parcialmente, do pagamento dos preços de utilização, as seguintes entidades, mediante decisão da Câmara Municipal, a pedido fundamentado dos interessados:
  - a) Associações, Fundações ou outras entidades participadas pelo Município;
  - b) Juntas de Freguesia;
  - c) Serviços Sociais dos Trabalhadores do Município de Ovar;
  - d) Outras entidades, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal, desde que as iniciativas a desenvolver se enquadrem no âmbito de actividades de interesse municipal, de natureza social ou de informação e de promoção dos direitos dos cidadãos.
2. Poderão, ainda, ser isentas do pagamento dos preços de utilização as associações culturais, desportivas, recreativas ou sociais que outorguem Protocolo de Colaboração ou Contrato-Programa com a Câmara Municipal, nos termos e condições previstas nos referidos documentos.

## **Artigo 11º**

### **Taxas, Seguros e Licenças**

1. O utilizador obriga-se a providenciar todos os seguros obrigatórios indispensáveis à realização dos eventos a que a utilização autorizada do Centro de Arte de Ovar se destina.
2. São da responsabilidade do utilizador os pedidos de autorização e o pagamento das taxas e licenças necessárias à realização dos eventos, ficando a realização da mesma condicionada à apresentação, com a antecedência mínima de 48 horas, de visto emitido pela Inspeção-Geral das Actividades Culturais e pela Sociedade Portuguesa de Autores.

## **Artigo 12º**

### **Termo de Responsabilidade**

1. A utilização do Centro de Arte de Ovar dependerá sempre da assinatura de um Termo de Responsabilidade por parte da entidade organizadora do evento, conforme Anexo III do presente Regulamento.
2. O utilizador é responsável por quaisquer danos causados, designadamente por acto ou omissão dos seus agentes, pelo equipamento por si instalado ou pelos espectadores, assim como pelos danos causados a estes, bem como por qualquer infracção à legislação sobre espectáculos e divertimentos públicos em vigor no momento em que se realiza o evento.

3. Ficam excluídos da responsabilidade do utilizador os prejuízos e danos decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

### **Artigo 13º**

#### **Acesso do público**

1. O acesso do público ao Centro de Arte de Ovar ou a qualquer dos seus espaços é, em geral, apenas permitido mediante a apresentação de bilhetes reconhecidos pela Câmara Municipal.
2. Os bilhetes de acesso a cada um dos espaços não poderão ultrapassar a lotação definida e deverão, quando não emitidos pela Câmara Municipal, ser previamente validados por ela, com a antecedência mínima de 3 (três) dias relativamente ao evento a que respeitem.
3. A realização de iniciativas com entrada livre depende de prévia inscrição no documento que formalizada a utilização do equipamento.
4. No caso de actividades e/ou eventos cujo acesso esteja condicionado pela acreditação dos seus utilizadores é obrigatória a apresentação de um documento que o comprove.
5. A Câmara Municipal efectuará, sempre que aplicável, os descontos previstos no Cartão Municipal do Idoso, no Cartão Jovem e no Cartão Jovem Municipal.
6. Nas situações referidas no número 5 do artigo 8º e no artigo 10º, o produto da venda de bilhetes será distribuído, em partes iguais, pela entidade organizadora do evento e pela Câmara Municipal de Ovar.

### **Artigo 14º**

#### **Gravações Áudio e Vídeo**

1. A Câmara Municipal procederá à gravação áudio e vídeo de todos os eventos que decorram no Auditório do Centro de Arte de Ovar, única e exclusivamente para efeitos de registo histórico de iniciativas desenvolvidas neste equipamento.
2. A Câmara Municipal poderá facultar cópias das gravações efectuadas, desde que o utilizador providencie os respectivos suportes digitais, nomeadamente DVD e/ou CD, nas quantidades necessárias, ficando vedado o seu uso comercial.
3. A não autorização de gravação do evento, pelo respectivo promotor, deverá ser comunicada, por escrito, à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de dois dias relativamente à data do evento.

### **Artigo 15º**

#### **Disposições finais**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com a aplicação deste Regulamento serão resolvidos pontualmente pela Câmara Municipal.

### **Artigo 16º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor no dia útil imediato à aprovação pela Câmara Municipal de Ovar.

## ANEXO II

### Preços

<b>Espaço / Serviço</b>	<b>Valor / Unidade</b>
- Auditório	
2ª a 5ª feira .....	€ 350,00 / dia
6ªs, Sábados e Domingos .....	€ 750,00 / dia
- Sala de Exposições .....	€ 350,00 / dia
- Oficinas de Serviços Educativos .....	€ 100,00 /por sala / dia
- Pré-utilização	
das 18h00 às 9h00 .....	€ 50,00 / dia / hora
- Hall e Foyer .....	€ 50,00 / dia
- Serviços Complementares	
Assistentes Técnicos e de Sala (por técnico) .....	€ 25,00 / hora
- Segurança (por elemento) .....	€ 25,00 / hora
- Serviço Prévio de Bilheteira .....	€ 100,00
- Outros Serviços .....	mediante orçamento

Aos valores indicados incluem I.V.A. à taxa legal em vigor.

**Nota:** Nos feriados e vésperas de feriado são aplicados os preços de fim-de-semana (6.ªs, Sábados e Domingos)